



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

O Centro Social da Paróquia de Touguinha é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 34/93, na fls 26 v., em 08/03/93, com sede na Rua Padre Joaquim Amorim, n.º 40-48, Touguinha, 4480 – 512 Vila do Conde, com acordo de cooperação para a resposta social de creche celebrado com o Centro Distrital do Porto em 29/08/1997, e rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II Legislação Aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS; alterado pela lei nº 76/2015 de julho
- b) Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de Julho, na sua redacção atual – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação na sua atual redacção ;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2011 – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de Março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC - comissão Nacional de cooperação;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

h) - Circular nº 4 da DGSS de 16/12/2014

i) Portaria 218-D/2019 – Procede à segunda alteração à Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, IP e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.

NORMA III

Destinatários e Objetivos

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2. Constituem objetivos da CRECHE:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA IV

Atividades e Serviços

1. A Creche Nossa Senhora do Ó presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica
- c) Cuidados de higiene pessoal
- d) Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança

- f) Disponibilização e informação à família sobre funcionamento da creche e desenvolvimento da criança

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

- 1- A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

- a) Estar enquadrado nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
- b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA VI

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos ou a entrega devidamente autorizada para o efeito de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;

g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;

h) 2 fotografias tipo passe

2. Excecionar, eventualmente, alguns documentos só exigíveis no caso de se concretizar a admissão;

3. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Secretaria da Instituição no seguinte horário das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h.

4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

6. As renovações devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de Abril mediante o pagamento de uma taxa a fixar em cada ano letivo;

7. Caso a inscrição não seja renovada até 30 de Abril, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;

8- As novas inscrições realizam-se durante o mês de Maio, mediante as vagas existentes;

9. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção das crianças:

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

1. Crianças pertencentes a agregado familiar social e economicamente desfavorecido
2. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino
3. Crianças da freguesia
4. Crianças em risco
5. Crianças com agregado numeroso e monoparentais

Amorim

NORMA VIII

Admissão

1. Feita a inscrição, a mesma é analisada pela Direcção Técnica da valência creche, a quem compete elaborar a proposta de admissão, e quando tal se justificar, a submeter à decisão da direcção.
2. Será dado conhecimento da decisão no prazo máximo de 30 dias.
3. No ato da inscrição é devido o seguinte pagamento: uma taxa de inscrição no valor de 40 €, no qual está incluído o seguro escolar.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Crianças

1 – Durante o período de adaptação a integração da criança deve ser gradual. Recomenda-se aos pais/ encarregados de educação que nos primeiros dias a criança permaneça na creche o mínimo de horas possível, para que a sua adaptação seja positiva.

NORMA X

Processo Individual do Criança

No ato da admissão é realizada uma entrevista aos pais e/ou encarregados de educação, que será anexada a uma ficha onde consta o nome e todas as informações necessárias para a elaboração de um processo individual:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Nº da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa (s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto médico assistente;
- i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação alergias;
- j) Comprovação de situação das vacinas e grupo sanguíneo;

Amorim

- k) Informação sobre a situação sócio familiar;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situação anómalas e outros considerados necessários;
- m) Registo da data e motivo da cessão ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

NORMA XI

Listas de Espera

Caso não existam vagas necessárias para o número de inscritos, será criada uma lista de espera, tendo em conta os critérios de admissão presentes no artigo VII.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

A resposta social - Creche Nossa Senhora do Ó – presta os seus serviços nas instalações sediadas na rua Padre Joaquim Moreira Amorim, nº 40/48, freguesia de Touguinha, conselho de Vila do conde.

1. Na Instituição existem três salas, um salão e um refeitório. O refeitório funciona nas instalações do Lar de Idosos. Os encarregados de educação podem visitar as instalações e aceitam as condições que a creche proporciona às crianças.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da Creche é de Segunda-Feira a Sexta -Feira das 07h30m às 18h30m com trinta minutos de tolerância, não podendo ultrapassar as 19h00m caso não se cumpra o horário de saída, será aplicada uma penalização de 5 euros.
2. O horário de chegada das crianças deverá ser até às 09h00m com 15 minutos de tolerância, que só poderá ser ultrapassado com aviso prévio e justificável à

Arquitetura

educadora da respetiva sala. Caso ultrapasse as 11h00m a criança só poderá entrar após o almoço, em horário a combinar com a educadora da respetiva sala.

3. As crianças que cheguem atrasadas sem justificação prévia dada à Educadora ficam sem poder frequentar a creche nesse dia.

NORMA XIV

Alimentação

- 14.1. A Creche fornece um regime alimentar, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
- 14.2. As ementas são afixadas semanalmente em local bem visível de modo a poderem ser consultadas facilmente pelos pais.
- 14.3. A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica.

NORMA XV

Condições de Saúde e Higiene

1. Não é permitida a entrada na creche de crianças que apresentem sintomas de doença.
2. Em caso de doença grave ou contagiosa a criança só poderá regressar à creche mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
3. Em caso de temperatura igual ou superior a 38º ou doença súbita a criança terá de ir imediatamente para casa, até o seu completo restabelecimento comprovado com atestado médico. Caso não apresente comprovativo médico só poderá regressar à creche ao fim de sete dias, sem qualquer vestígio de temperatura e sintomas de doença.
4. Em caso de acidente e sempre que seja necessário, a criança será acompanhada por uma funcionária da Instituição ao hospital mais próximo, devendo a família deslocar-se ao mesmo, o mais rápido possível. Por este motivo devem comunicar qualquer alteração do número de telefone pessoal e do emprego.
5. Os medicamentos que a criança precisa de tomar, devem vir cuidadosamente marcados com o nome, quantidade e a hora exata em que deve tomá-lo.

Handwritten signature

Devem por isso, ser entregues pessoalmente à auxiliar que receciona as crianças e assinalar no dossier pessoal com a posologia exata e assinatura dos encarregados de educação em como se responsabilizam pela toma. Sempre que for antibiótico terá que trazer fotocópia da receita médica.

6. A criança deve apresentar-se diariamente limpa.
7. É obrigatório o uso de bata, modelo em vigor na instituição e deve vir vestida de casa.
8. Sempre que sejam encontrados vestígios de parasitas (piolhos) a criança irá imediatamente para casa até ao completo desaparecimento dos mesmos.
9. Cada criança deve trazer saco com uma muda de roupa completa, fraldas, toalhetes suficientes e saco plástico para roupa suja.

NORMA XVI

Pagamento da Mensalidade

1. A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento " per capita" do agregado familiar, conforme a circular normativa nº 4 de 16/12/2014 da DGAS e/ou Regulamento Anexo à portaria nº 196-A/2015 de 1 de Julho.
2. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 10 de cada mês, na Secretaria da Instituição. Não respeitando este prazo será aplicada uma penalização de 5 euros.
3. Quem não cumprir o pagamento da comparticipação durante um período superior a trinta dias sem justificação prévia a instituição poderá suspender a prestação de serviços à criança até regularização das mensalidades.
4. A instituição aplica descontos na mensalidade de acordo com as seguintes situações:
 - 4.1 25% de desconto a filhos de funcionários
 - 4.2 20% a irmãos de crianças a frequentar a instituição
 - 4.3 20% a crianças que tragam a alimentação de casa

NORMA XVII

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível. E anexa a este documento.
2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4, de 16/12/2014 da DGAS, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.
- As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- A comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI

Nº	Esc. Rend	Esc. Comp.	% aplicar	Compart.	
1	Até 30%	Até €199,50	22,5%	- €	44,88 €
2	30% a 50%	€199,50 a €332	25,0%	49,88 €	83,13 €
3	50% a 70%	€332,50 a €465	30,0%	99,75 €	139,65 €
4	70% a 100%	€465,50 a €665	35,0%	162,92 €	232,75 €
5	100% a 130%	€665 a €997,50	37,5%	249,37 €	374,06 €
6	Mais de 130%	Mais de €997,50	40,0%	399,00 €	

Amorim

3- A mensalidade de julho será paga entre o mês de Setembro e Dezembro.

4- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e após diligências que considerem necessárias, pode a instituição convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

1 – No início do ano letivo, os pais/ encarregados de educação assinam uma declaração em como autorizam o seu educando a deslocar-se da instituição sempre que esta promova passeios ou atividades pedagógicas no exterior.

2 - A organização de passeios será sempre avisada aos pais/ encarregados de educação com a máxima antecedência possível.

3 - Sempre que os encarregados de educação não autorizem a participação da criança nas deslocações ou passeios, estas permanecem em atividades na Instituição.

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo ainda indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), categoria profissional e horário de trabalho, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2- O quadro de pessoal da creche é composto por:

- a) 2 educadoras de infância com horário semanal de 35 horas, sendo que uma das educadoras acumula também o cargo de Diretora Técnica
- b) 5 auxiliares de ação educativa com horário semanal 38 horas
- c) 1 auxiliar de serviços gerais com horário semanal de 40horas

A17701277

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XX

Direitos Deveres das crianças

- 1- Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as crianças da creche têm os seguintes direitos:
 - a) Ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento
 - b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa
 - c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso
 - d) Ver salvaguardada a sua segurança na creche e respeitada a sua integridade física
 - e) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma
 - f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social
 - g) Receberem cuidados adequados de higiene e alimentação, bem como uma alimentação adequada sempre que por motivos de saúde assim o justifique
- 2- Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as crianças da creche têm os seguintes deveres:
 - a) Adquirir hábitos sociais elementares
 - b) Adquirir hábitos de higiene e alimentação promotores de saúde
 - c) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas na creche
 - d) Usar bata

NORMA XXI

Direitos e deveres dos encarregados de educação

- 1- Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os encarregados de educação da creche têm os seguintes direitos:
 - a) É permitido aos encarregados de educação consultar o registo de desenvolvimento individual do seu educando

- b) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche
 - c) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da instituição ou respetiva educadora
 - d) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde
 - e) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes
- 2- Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os encarregados de educação da creche têm os seguintes deveres:
- a) Cumprir o disposto no presente após conhecimento e aceitação
 - b) Cumprir o horário de funcionamento da creche
 - c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde da criança
 - d) Não trazer o seu educando para a creche sempre que este apresente doenças infeto-contagiosas, piolhos, vômitos ou diarreia, colocando em risco as outras crianças
 - e) Identificar as batas, os casacos e as mochilas
 - f) Serem corretos e educados nos contatos que estabelecem com todos os colaboradores da instituição
 - g) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos
 - h) Lerem todas as informações que são afixadas nos placards informativos
 - i) Lerem e assinarem diariamente a caderneta
 - j) Pagar pontualmente nos primeiros 10 dias de cada mês a participação mensal acordada, as atividades extra curriculares ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade

NORMA XXII

Direitos e deveres dos trabalhadores

1-Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os trabalhadores da creche têm os seguintes direitos:

- a) Direito de serem informados de qualquer ocorrência ou incidente relacionado com as crianças
- b) Serem tratados com lealdade e respeito por parte dos encarregados de educação
- c) Aos colaboradores cabem ainda, os direitos previstos na legislação laboral em vigor

Amor

2-Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os trabalhadores da creche têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e tratar com educação as crianças e os familiares
- b) Colaborar com as famílias das crianças, de modo que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos
- c) Manter os espaços em boas condições de higiene, conforto e segurança, zelando pelo bem estar de todas as crianças
- d) Levar à prática uma ação isenta, sem favoritismos, nem preconceitos que conduzam a qualquer discriminação das crianças

Aos colaboradores cabe ainda cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos e funções, nos termos da legislação laboral em vigor

NORMA XXIII

Direitos e deveres da Instituição

1-Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a instituição tem os seguintes direitos:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento
- b) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos
- c) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor

Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança dentro do prazo estabelecido

2-Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a instituição tem os seguintes direitos:

- a) Planificação anual das atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar que o exercício das atividades contribua para o bem estar e desenvolvimento global das crianças
- c) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças
- d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal e familiar

NORMA XXIV

Depósito e Guarda dos Bens das Crianças

1. A Instituição não se responsabiliza por quaisquer objetos pertencentes às crianças, mas responsabiliza-se pelos objetos que constam na lista de pertences das crianças que é devidamente assinada pelos encarregados de educação.

NORMA XXV

Contrato de Prestação de Serviços

Nos termos da legislação em vigor, entre a criança ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços em duplicado sendo entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e o outro arquivado no processo individual da criança no qual constem os seguintes elementos:

- Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- Direitos e obrigações das partes;
- Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
- Condições de cessação e rescisão do contrato;

Um exemplar do regulamento interno é entregue às famílias no ato de celebração do contrato de prestação de serviço.

Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinado pelas partes.

NORMA XXVI

Cessação da Prestação dos Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1- Poderá haver cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador sempre que ocorram as seguintes situações:

- Frequência de outra resposta social
- Insatisfação das necessidades do utente
- Mudança de residência
- Doença súbita;
- Morte;
- Inadaptação da criança à creche;

Anonim

- Não cumprimento do Regulamento Interno;

2- Por denúncia o encarregado de educação tem de informar a instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA XXVII

Interrupção da Prestação dos Serviços por iniciativa dos encarregados de educação

1- Poderá haver interrupção da prestação dos serviços por iniciativa dos encarregados de educação nas seguintes situações:

1.1- Doença prolongada: Os encarregados de educação devem avisar a educadora da respetiva sala sempre que os seus educandos se encontrem doentes por um período superior a 15 dias, sendo-lhes deduzida uma redução de 10% na comparticipação

1.3 - No caso de Estado de Emergência e/ou Calamidade, em caso de Incêndio, Inundação, Sismo ou outra situação que implique (ou não) o encerramento das instalações e a consequente suspensão do serviço contratado:

-até 30 dias, será aplicada uma redução de 50% sobre o valor da comparticipação familiar mensal:

- Superior a 30 dias, será aplicada uma redução de 70% sobre o valor da comparticipação familiar mensal

Estas medidas aplicam-se para a garantia da vaga na resposta social em causa.

NORMA XXVIII

Encerramento da Creche

No mês de Agosto a Creche está encerrada para descanso de todos os funcionários.

Amun

Tal situação poderá ser reduzida para 15 dias se após consultar os pais, durante o mês de Março, se verificar a necessidade da criança frequentar a creche no mês de Agosto.

Nos dias 24, 31 de Dezembro e Segunda – Feira de Páscoa a creche encerra o seu funcionamento para desconto de férias do pessoal. Qualquer outro dia que seja necessário encerrar será dado conhecimento prévio aos pais.

NORMA XXIX

Seguro Pessoal Escolar

Todas as crianças possuem um seguro pessoal que cobre os seguintes riscos:

- Morte
- Invalidez Permanente
- Despesas de Tratamento e Repatriamento
- Responsabilidade Civil Alunos

NORMA XXX

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e

Assinado

contratualizar com as crianças ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações do regulamento interno deverão ser comunicadas ao instituto de segurança social, I.P., no referido prazo.

NORMA XXXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

Foro competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Vila do Conde.

NORMA XXXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Setembro de 2021

